



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 016/2018

DE 18 DE MAIO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para a devida apreciação nos termos do regimento interno, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a criação da Companhia Municipal de Teatro de São Gonçalo do Amarante, como forma de incentivo e apoio ao setor artístico e cultural do Município.

Ressalte-se que tal iniciativa, além de proporcionar apoio aos artistas locais, demonstra-se de alta relevância para a cultura, visando valorizar ainda mais a profissão teatral. Inclusive, há de se considerar que algumas apresentações artísticas e teatrais de nossa cidade já foram destaque em reportagens e programas televisivos, sendo esta também uma forma de incentivar a formação pessoal e profissional de jovens e crianças, bem como de fomentar a descoberta de novos talentos, através das artes cênicas.

Com esse propósito, submetemos a presente proposta ao crivo do Legislativo, reiterando aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

Recebido em 23/05/18
2018:33
Claudivânia Fideles de Souza Cruz
Assessora de Trâmites e Proposições
CMSGA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Teatro de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a Companhia Municipal de Teatro do Município de São Gonçalo do Amarante, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Entende-se por companhia um núcleo artístico que desenvolve trabalho contínuo de formação e divulgação cultural através das artes cênicas e da expressão áudio visual.

Art. 3º - A Companhia Municipal de Teatro tem como finalidades:

- I – apoiar a manutenção e desenvolvimento profissional artístico;
- II – fortalecer e difundir a produção artística no Município;
- III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção artística teatral;
- IV – promover e divulgar o Município de São Gonçalo do Amarante-CE, nacional e internacionalmente;
- V – fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais;
- VI – desenvolver ações de inclusão social por meio das artes cênicas.

Art. 4º - As ações formativas realizadas pela a Companhia serão ofertadas de forma gratuita.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da cultura, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei, bem como a aprovação do Regimento Interno, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar convênios e parcerias com outras instituições para fins da execução desta Lei.

Art. 8º - Os demais casos omissos serão resolvidos pelo o regimento interno da Companhia Municipal de Teatro.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em
18 de maio de 2018.**


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal